



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Cezinha De Madureira)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a veiculação de publicidade de bebidas alcoólicas nos aeroportos brasileiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o art. 4º- B à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que *“dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal”*, para proibir a veiculação de publicidade de bebidas alcólicas nos aeroportos brasileiros.

“Art. 2º- A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 passa a vigorar acrescida do art. 4º-B, com a seguinte redação:

Art. 4º-B Fica proibida a veiculação de propaganda de bebida alcoólica nos espaços reservados à publicidade nos aeroportos brasileiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva proibir a veiculação de propaganda de bebida alcoólica nos espaços reservados à publicidade nos aeroportos brasileiros.

O artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Federal estabelece que a propaganda comercial de bebidas alcoólicas estará sujeita a restrições legais. Para o cumprimento dos preceitos constitucionais, foi promulgada a Lei nº 9.294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, e restringe o horário de veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em emissoras de rádio e televisão.

A quantidade de propagandas de bebidas nos terminais de embarque e desembarque de passageiros chamou nossa atenção. São inúmeros anúncios, tanto convidando os passageiros para consumo no local, como disponíveis para compra nas lojas.

O comércio nos aeroportos é intenso e muito lucrativo devido ao número elevado de pessoas que circulam nos terminais. Para termos uma ideia do volume de consumidores, segundo a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, mais de 103 milhões de passageiros foram transportados por empresas brasileiras no ano de 2018¹. E não entraram nessa conta os voos operados por empresas internacionais. São adultos, idosos, jovens e crianças sendo expostos às propagandas de bebidas alcoólicas 24 horas por dia.

A Lei 9.294/96 estabeleceu de maneira muito clara que, nos casos de veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em emissoras de rádio e televisão, *deve sempre ser respeitado o horário entre as vinte e uma e as seis horas*. Ao nosso ver, é mister que essa propaganda seja banida de painéis físicos, pois expõe os consumidores sem interrupção e estimula o consumo de bebida alcóolica.

¹ Fonte: ANAC. Disponível em: <http://www.anac.gov.br/noticias/2019/mais-de-103-milhoes-de-passageiros-foram-transportados-em-2018-por-empresas-brasileira> Acesso em fevereiro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essas razões, apresentamos esta proposta, com a finalidade de banir esse tipo de publicidade nos aeroportos brasileiros, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

PSD/SP